

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Órgão ou entidade: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Autoridade competente: Patrícia Chaves Gentil

Cargo: Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Substituta

Unidade responsável pela execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SESAN/MDS.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: 550008/00001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SESAN/MDS.

CNPJ: 05.756.246/0001-01

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Órgão: Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap.

Autoridade competente: Iara Cristina da Silva Alves

Cargo: Diretora de Educação Executiva

Diretoria responsável pela execução do objeto do TED: Coordenação Geral de Aperfeiçoamento para Carreiras - CGCarreiras/DEX

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: 114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

3. OBJETO

3.1. Realização de ações de aprendizagem para capacitação nos Programas Fomento Rural e Cisternas voltados ao aprimoramento de gestores federais e equipes responsáveis pela implementação e monitoramento dos programas nos territórios, indicados pelo MDS.

4. PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. Realização de 04 ações de aprendizagem para aperfeiçoamento:

Item	Ação de desenvolvimento	Carga horária
1	Curso: Tecnologias sociais e saneamento rural - Programa Cisternas	30 h
2	3º Encontro de Parceiros do Programa Cisternas	16 h
3	Encontro Nacional do Programa Fomento Rural - 2025	16 h
4	Oficina da Rede de Comunicadores do Programa Cisternas	16 h

Condições para Realização das Ações de Desenvolvimento

4.2. Calendário

4.2.1. As datas e horários das ações previstas serão confirmados entre as partes, em momento posterior à descentralização de créditos, considerando a tabela de preços vigente e a disponibilidade de recursos logísticos da Enap.

4.3. Tipo de Modalidade

4.3.1. Modalidade Presencial

4.3.1.1. Para as ações de desenvolvimento presenciais, quando ocorrerem em Brasília, o órgão demandante poderá escolher se a turma ocorrerá nas dependências da Enap ou em dependências externas, indicando o local para a realização das ações. Caso não haja disponibilidade de salas na Enap, a unidade descentralizadora será avisada e poderá propor local alternativo para a realização das ações ou definir conjuntamente outro cronograma considerando a disponibilidade de salas nas instalações da Enap.

4.3.1.2. Se a ação de desenvolvimento ocorrer fora das dependências da Enap, a instituição demandante se responsabiliza pelo local de realização da(s) ação(s), pelos materiais e equipamentos conforme a especificidade de cada ação de desenvolvimento. Fica responsável, também, pela impressão e disponibilização da lista de frequência conforme modelo da Enap.

4.3.2. Modalidade Remota

4.3.2.1. As ações de desenvolvimento na modalidade remota ocorrem em uma sala virtual, por meio de aplicativo de videoconferência, em que participantes e professores ou facilitadores encontram-se em dia e horas marcadas. A carga horária da ação contabiliza a duração dos encontros online e pode considerar também o tempo de dedicação a atividades assíncronas. Os eventos nessa modalidade são transmitidos ao vivo por serviços de streaming. Nessa modalidade, a carga horária informada nesse plano de trabalho poderá ser distribuída em momentos síncronos e assíncronos a depender da metodologia adotada para cada curso.

4.4. Seleção dos servidores participantes

4.4.1. A unidade descentralizadora se compromete a divulgar amplamente as ações de desenvolvimento no âmbito interno e selecionar criteriosamente os futuros participantes, de acordo com a definição do público-alvo, a fim de garantir que todos tenham prévio conhecimento dos objetivos e procedimentos atinentes à capacitação que será realizada, bem como possam aplicar os conhecimentos adquiridos e competências desenvolvidas.

4.5. Número de Participantes por Turma

4.5.1. O número mínimo de participantes não deve ser inferior a 20 alunos e o máximo não deve ultrapassar 40 alunos, observada a metodologia de cada ação de desenvolvimento. Havendo vagas remanescentes nas turmas contratadas, a Enap fica autorizada a incluir servidores de outros órgãos até o limite máximo estipulado para cada ação de desenvolvimento.

4.5.2. Nas ações de desenvolvimento na modalidade remota, a quantidade máxima de alunos disposta poderá ser revista levando em conta a ação de desenvolvimento ofertada e a anuência do docente contratado.

4.6. Matrículas

4.6.1. A Instituição demandante deverá indicar formalmente um servidor para gestão descentralizada das turmas, que receberá acesso ao Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP e

será responsável pela gestão das matrículas e emissão de lista de frequência dos alunos matriculados, quando couber.

4.6.2. O procedimento de matrícula deve obedecer aos seguintes prazos:

PROCEDIMENTO	PRAZO	RESPONSÁVEL		
		Instituição Demandante	ENAP	Participantes
Confirmação do Calendário de realização da turma	Até 05 dias antes do início do curso		X	
Liberação das inscrições no site e envio do link do curso para o interlocutor	Até 7 dias antes do início do curso		X	
Orientação aos participantes para inscrição no site da ENAP	Até 7 dias antes do início do evento	X		
Inscrição no site da ENAP	Até 7 dias antes do início do evento			X
Efetivação de no mínimo matrículas na turma.	Até 1 dias antes do início do evento	X		
Preenchimento do formulário de Avaliação	Último dia do curso			X

4.6.3. O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar adiamento da ação de desenvolvimento, inclusive podendo ser cancelado caso não haja condições de infraestrutura e de docência para um novo período.

4.7. **Certificação**

4.7.1. Os certificados de conclusão serão disponibilizados na área do aluno no portal da Enap e enviados por e-mail às alunas que tiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento). Essa frequência será aferida por registro de presença gerido pela Enap. Não será aceito abono de faltas com base em atestado médico ou requerimento das chefias.

4.7.2. Cumpre informar que compete à Instituição demandante garantir a presença dos servidores para as ações de desenvolvimento, estando ciente de que a Enap não responde por quaisquer prejuízos no alcance dos objetivos instrucionais decorrentes de baixa frequência dos participantes ou de frequência intermitente.

5. **JUSTIFICATIVA**

5.1. A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação de Serviços Públicos. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;

III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;

IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de

servidores para o exercício de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e a ocupação de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e equivalentes;

VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:

a) administração pública;

b) educação fiscal e fazendária;

c) serviços públicos; e

d) políticas públicas;

VII - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

IX - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;

X - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;

XI - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;

XII - coordenar a Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

XIII - administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973; e

XIV - executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

5.2. A Enap poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

5.3. Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

5.4. Nesse sentido, o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS solicitou 4 (quatro) ações de desenvolvimento de curta duração, com o objetivo de capacitar gestores federais e equipes responsáveis pela implementação e monitoramento dos programas Fomento Rural e Cisternas nos territórios, indicados pelo MDS.

5.5. A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS) tem como atividades: planejar, implementar e coordenar programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional. Por meio de políticas públicas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Fomento Rural, o Programa Cisternas e os equipamentos públicos de segurança alimentar, a SESAN promove sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis, dá acesso a uma alimentação adequada e apoia a produção, a distribuição e o consumo de alimentos saudáveis. O direito à água de qualidade, a inclusão socioeconômica das famílias rurais e a valorização das culturas e dos patrimônios alimentares e sua

diversidade também estão no escopo da Secretaria.

5.6. O Programa Cisternas tem como objetivo promover o acesso à água para consumo humano e produção de alimentos por meio da implementação de tecnologias sociais simples e de baixo custo. Estabelecido como política pública desde 2003, é regulamentado pela Lei nº 12.873, de 2013, pelo Decreto nº 9.606, de 2018, e por várias portarias e instruções normativas.

5.7. O Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais (ou Programa Fomento Rural) combina duas ações: acompanhamento social e produtivo e transferência direta de recursos financeiros não reembolsáveis para que as famílias rurais mais pobres desenvolvam seus projetos produtivos. Com essa articulação entre apoio técnico e financeiro, espera-se que as famílias beneficiárias possam se estruturar ou ampliar sua capacidade produtiva, de modo a aumentar ou diversificar a produção de alimentos e as atividades geradoras de renda, contribuindo para a melhoria da segurança alimentar e nutricional e a superação da situação de pobreza. O programa foi criado pela Lei nº 12.512/2011 e regulamentado pelo Decreto nº 9.221/2017 e suas alterações.

5.8. Diante do exposto, estabelece-se, assim, a partir desta parceria, uma relação de cooperação mútua entre ambas instituições na capacitação de servidores públicos e cidadãos.

5.9. O Plano de Trabalho a ser firmado busca apoiar e viabilizar a oferta de um curso e três encontros nacionais para formação, previamente acordados pelas duas instituições, por meio de ofício, e definidas em Plano de Trabalho.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto?

(X) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Custos administrativos - Tempo de dedicação do técnico(a) e do(a) coordenador(a) da área na preparação, execução e coordenação do Programa.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Meta Física de Execução

Metas	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Início	Fim
Meta 1	Execução de ação de desenvolvimento presencial	Ações de desenvolvimento presencial	3	Outubro/2025	Dezembro/2025
Meta 2	Execução de ação de desenvolvimento remota	Ações de desenvolvimento remota	1	Fevereiro/2026	Agosto/2026

9.2. Custo do Projeto

9.2.1. O custo total do projeto desta parceria é de R\$ 112.437,60 (cento e doze mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), referentes à realização das ações descritas no quadro abaixo.

Ações de Desenvolvimento	Carga Horária	Quantidade de Turmas	Resumo por elemento de despesa				Valor por Ação de Desenvolvimento (R\$)
			Pessoa Física (33.90.36)	Obrigações Tributárias e Contributivas - Pessoa Física (33.91.47)	Pessoa Jurídica - Custos Diretos (33.90.39)	Pessoa Jurídica - Custos Indiretos (33.90.39)	
Ações - Cisternas 2025	32 h	2	18.571,20	3.714,24	17.037,12	14.812,57	54.135,13
Ações - Cisternas 2026	30 h	1	16.606,44	3.321,29	0,00	0,00	19.927,73
Ações - Fomento 2025	16 h	1	0,00	0,00	30.699,79	7.674,95	38.374,74
TOTAL	78 h	4	35.177,64	7.035,53	47.736,91	22.487,52	112.437,60

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Elemento Despesa	Outubro 2025	Janeiro 2026	Total por elemento
33.90.36 - Serviço de Pessoa física	R\$ 18.571,20	R\$ 16.606,44	R\$ 35.177,64
33.91.47 - Obrigações Tributáveis e Contributivas	R\$ 3.714,24	R\$ 3.321,29	R\$ 7.035,53
33.90.39 - Pessoa Jurídica - Custo Direto	R\$ 47.736,91	R\$ 0,00	R\$ 47.736,91
33.90.39 - Pessoa Jurídica - Custo Indireto	R\$ 22.487,52	R\$ 0,00	R\$ 22.487,52
Total	R\$ 92.509,87	R\$ 19.927,73	R\$ 112.437,60

11. ANEXO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO (R\$)
33.90.36 - Serviço de Pessoa Física	Não	R\$ 35.177,64
33.91.47 - Obrigações Tributáveis e Contributivas	Não	R\$ 7.035,53
33.90.39 - Pessoa Jurídica	Não	R\$ 47.736,91
33.90.39 - Pessoa Jurídica	Sim	R\$ 22.487,52
TOTAL		R\$ 112.437,60

12. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho vigorará até 31 de agosto de 2026.

13. PROPOSIÇÃO

Iara Cristina da Silva Alves
Diretora de Educação Executiva
Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

14. APROVAÇÃO

Patrícia Chaves Gentil
Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Substituta
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS



Documento assinado eletronicamente por **Iara Cristina da Silva Alves, Diretor(a) de Educação Executiva**, em 04/11/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Chaves Gentil, Usuário Externo**, em 04/11/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ena.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0934931** e o código CRC **7460EEB3**.

Referência: Processo nº 04600.005054/2025-10

SEI nº 0934931